**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 21 DE AGOSTO DE 2021.**

**“**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA PÚBLICA - PAPP.**”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei o Programa Adote uma Praça Pública – PAPP, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - desenvolver, implantar, preservar e aumentar a quantidade de área em condições de uso para lazer e manutenção e conservação das matas nas áreas verdes públicas do Município de Sumaré;

II - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção, conservação e melhoria das praças públicas, praças esportivas, canteiros centrais e áreas verdes, em conjunto com o Poder Público Municipal;

III - melhorar a qualidade de vida dos moradores do entorno das áreas adotadas, bem como de outras pessoas que utilizarem os espaços para lazer;

IV - incentivar o uso das áreas públicas pela população;

V - propiciar a elaboração de projetos para a utilização das áreas públicas que melhor atinjam aos interesses das diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa Adote uma Praça Pública – APP, entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - elaboração ou aprovação dos projetos de reflorestamento ciliar, conservação de matas de urbanização paisagística e/ou de instalação de equipamentos que beneficiem os usuários das áreas públicas a serem adotadas;

II - a fiscalização das obras e do cumprimento da adoção**.**

**Art. 4°** A adoção será formalizada por meio de Termo de Adoção a ser celebrado entre o Município de Sumaré, representado pelo titular da Secretaria responsável pelo espaço público, e o adotante, devendo ser renovada a cada 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Poderá qualquer uma das partes rescindir o Termo antes de seu término, devendo comunicar a outra com antecedência mínima de 15 (quize) dias.

**Art. 5º** O processo para adoção de área será iniciado por requerimento dirigido à Prefeitura do Município de Sumaré, com o Projeto Técnico de revitalização da área a ser adotada.

**§ 1 °** Não poderão ser aprovados projetos em áreas reservadas para conservação ambiental, protegidas por Lei.

**§ 2°** A proposta aprovada será publicada no Diário Oficial do Município de Sumaré por meio da Secretaria responsável, a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção da área pública.

**§ 3**º Quando a adoção de uma praça for motivada pelo Poder Público ou quando houver mais de um interessado na área, a Secretaria responsável procederá ao processo licitatório adequado para definir o adotante, de acordo com regras estabelecidas em edital.

**Art. 6°** Caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios e de conformidade com o projeto aprovado e demais cláusulas previstas no Termo de Adoção.

**Art. 7°** Toda e qualquer alteração do projeto original mencionado no Termo de Adoção deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria responsável.

**Art. 8º** A adoção não gera qualquer direito ao adotante de exploração comercial da área, indenização pelas benfeitorias, nem altera a natureza de uso comum do povo ou retira do Poder Executivo o poder de administrá-las.

**Art. 9°** A pessoa jurídica ou permissionário adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a afixar na área adotada uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

**Parágrafo único**. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 10.** Toda e qualquer instalação de engenho publicitário em qualquer área verde pública do Município de Sumaré, adotada nos termos desta Lei, dependerá de prévia análise, aprovação e autorização da Secretaria responsável.

**Parágrafo único.** A fiscalização das publicidades nas áreas públicas municipais adotadas nos termo desta Lei será de responsabilidade do da Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 11.** O Poder Público Municipal poderá indicar áreas públicas determinadas para participação de empresas no Programa objeto desta Lei, observando sempre o devido processo licitatório.

**§ l°** Nesses casos deverá ser elaborado projeto e memorial descritivo de obra e manutenção, que deverá ser implantado e mantido dentro dos prazos propostos em edital licitatório pelo vencedor do certame.

**§ 2º** O projeto proposto no § 1 ° conterá proposta paisagística, de manutenção e de publicidade, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos a fiscalização e o controle da implantação e da manutenção do projeto proposto.

**§ 3º** Se na área indicada para licitação houver anúncio oriundo de autorização anterior, fica garantido ao anunciante, até o vencimento do contrato, o direito de manter o anúncio no local.

**§ 4º** Após o vencimento do prazo previsto no § 3º, fica autorizada para a área somente a publicidade proposta no Termo de Adoção.

**§ 5º** O edital licitatório estabelecerá os parâmetros de participação, classificação e contrapartidas.

**Art. 12.** O descumprimento das obrigações legais ou estabelecidas no termo de doação implicará a revogação automática da adoção e o cancelamento do Termo, devendo o adotante providenciar a retirada de toda a publicidade do local, no prazo fixado pela administração, incorporando as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal Nº 5.721 de 16 de janeiro de 2015.

**Art. 14.** Est Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 15**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2021.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

 O projeto visa instituir o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e canteiros centrais por pessoas jurídicas e associações da sociedade civil que estejam interessadas em promover melhorias no paisagismo dessas áreas.

O projeto beneficiará a todos, pois além das vantagens propostas ao adotante, a sociedade como um todo poderá presenciar os benefícios da privatização da área, porem sem perder o caráter público e gratuito de uso e de acesso a qualquer benfeitoria que venha a integrar o patrimônio público municipal do local.

As concessões tem caráter licitatório quando de iniciativa do poder público ou mais de um interessado manifestar interesse na mesma concessão, que será temporária e sem direto indenizatório pelas melhorias, ao fim do contrato. Busca-se assim uma maior vantagem mesmo para a população que será beneficiada com uma paisagem urbana melhorada. O adotante terá direito de fixar placas alusivas ao processo de adoção bem como publicidade que respeite regras que serão fiscalizadas pelo Poder Executivo, as quais não poderão interferir no uso e acesso do local nem poluir visualmente o mesmo.

Ademais, no intuito de melhorar e atualizar a legislação pertinente ao tema, declara-se por revogada a Lei 5.721 do Nobre ex-vereador desta Casa Marcos da Conceição, que trata da Adoção de Áreas Esportivas, e que até então contribuiu muito para nossa cidade e que serviu de inspiração para este projeto que abrange todas as áreas de lazer e verdes.

Diante deste importante Projeto que claramente beneficiará a toda sociedade na nossa Cidade de Sumaré, peço aos Nobres Pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2021.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**